



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo**, o projeto reduz de 5% para 2% a alíquota correspondente ao item 14.04 da Tabela I da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município, concernente à cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS das atividades de recauchutagem e regeneração de pneus.

Em sua mensagem, o Prefeito relata o que segue:

“O segmento de Recauchutagem e Regeneração de Pneus tem expressiva participação no PIB Brasileiro. A prática da recapagem (reposição da banda de rodagem desgastada pelo uso), adotada mundialmente, somente no Brasil movimentava um volume de 7,6 milhões de pneus de carga reformados por ano.

Segundo dados da Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus (ABR), o País é o segundo maior mercado mundial neste segmento, atrás apenas dos Estados Unidos. De acordo com a entidade, o setor fatura anualmente cerca de R\$ 4 bilhões, possui 1.300 reformadoras comerciais, 18 fornecedores de matéria-prima e gera mais de 40.000 mil empregos diretos. Hoje, mais de 2/3 dos pneus de carga em uso são reformados, gerando uma economia de aproximadamente R\$ 5,6 bilhões/ano para o setor de transportes.

Entre as vantagens da remoldagem de pneus está a relação de resistência ao movimento, que é 3% maior quando comparado com os pneus novos.

Além disso, a prática de recauchutagem e regeneração de pneus reduz as emissões de gases, a poluição da água e os resíduos produzidos; usa 2,3 vezes menos energia, 1,8 vezes menos ar comprimido e 25 vezes menos água. Com a prática são economizados 20 litros de petróleo em comparação ao que é necessário para produzir um pneu tradicional, ou 40 litros no caso de um pneu de caminhonete (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PNEUS REMOLDADOS, 2005).

Nesse sentido, quanto maior for o mercado de recauchutagem e regeneração de pneus, mais a natureza será beneficiada, pois é sabido que o descarte de pneus velhos poluem o ambiente, tornando-se um transtorno para a sociedade.

Deve-se salientar ainda, que, em Londrina, encontram-se empresas que atuam no mercado de recauchutagem e regeneração de pneus, com elevado destaque no cenário nacional, exercendo inclusive, papel de liderança.

As alterações propostas ao atual instrumento legal proporcionarão maior competitividade às empresas situadas no município, permitindo a ampliação da arrecadação municipal, por meio do incremento do recolhimento do ISS, proporcionado pelo crescimento de escala na participação do mercado nacional, geração expressiva de novos empregos, promovendo inclusive maior atratividade para o estabelecimento de novas empresas prestadoras de serviço do segmento.

Para tanto, é fundamental que as condições do ambiente tributário não sejam proibitivas e habilitem o Município, a uma condição de competitividade com demais municípios da



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

federação na atração de empresas do segmento. Por fim, soma-se ao conjunto de benefícios já apresentados, o incremento de recursos a serem arrecadados pelo recolhimento do ISS para o Município, que, mesmo com a redução da alíquota, projeta crescimento constante no total da arrecadação.

Com a medida o Município também objetiva manter as empresas que operam em Londrina. Isso porque chegou ao conhecimento da CODEL, que a empresa líder no mercado em Londrina, no ramo de recauchutagem de pneus, usufrui de uma alíquota do ISSQN inferior em outra cidade onde possui uma segunda fábrica, razão pela qual a empresa já manifestou interesse em levar toda sua produção a outra cidade e sinalizou que não sendo concedida a redução da alíquota do ISSQN encerrará suas atividades fabris no Município de Londrina, transferindo sua unidade para Ourinhos-SP.

O parecer da Secretaria Municipal de Fazenda sobre o Relatório (em anexo) da empresa líder no ramo, constatou-se pelo faturamento do contribuinte que não haveria perda de arrecadação para os cofres do Município; que esta empresa representa 75% da receita bruta desta atividade de serviço.

Não sendo concedida a redução da alíquota do ISSQN às empresas que atuam no ramo de recauchutagem de pneus, a debandada será inevitável, trazendo inúmeros prejuízos a Londrina, tanto de ordem social com as perdas de emprego, quanto de ordem econômica com a diminuição da arrecadação tributária.

Salienta-se ainda o prejuízo para o desenvolvimento industrial da cidade, que ao invés de atrair novas empresas estará perdendo as que aqui estão.

Estas são as razões que motivaram esta propositura, que evidenciam viabilidade à redução da alíquota do ISSQN às empresas que atuam no ramo de recauchutagem de pneus. Conclui-se, mediante o parecer do próprio Secretário Municipal de Fazenda, que não haverá perda de receita com a redução da alíquota, pelo contrário, por incentivarmos o incremento da atividade no Município, projeta-se crescimento constante no total de arrecadação o que não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.”

Apensos ao projeto cópias dos seguintes documentos:

- Demonstrativo do faturamento e do ISS devido, relativos aos serviços de recauchutagem e regeneração de pneus (subitem 14.04), do período de janeiro a dezembro de 2013, elaborado pela Gerência de Gestão Fiscal, da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Manifestações do Secretário Municipal de Fazenda;
- Orientação da Gerência de Gestão Fiscal, da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Orientação da Procuradoria-Geral do Município;
- Manifestação da Codel.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

A proposta reduz de 5% para 2% a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), prevista no Código Tributário do Município (Lei nº 7.303/1997), das atividades de recauchutagem e regeneração de pneus.

Ao reduzir alíquotas, o projeto incorre na renúncia fiscal de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifamos)

... ”

A legislação supra não veda a renúncia fiscal, desde que atendidos os requisitos obrigatórios representados pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes e por, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **ou**
- Estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O que a lei traz como exigência é o planejamento das ações, como forma de prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por isso, ao renunciar receitas, a Administração deverá, além de calcular o impacto nas finanças, compensar o ato com a ampliação de outros tributos ou contribuições **e/ou** demonstrar que a medida está adequada com a receita estimada da lei orçamentária anual e que, por isso, não haverá comprometimento das metas de receitas, de despesas, de resultado nominal, de resultado primário e da dívida consolidada estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Secretário Municipal de Fazenda apresenta demonstrativo, anexo, com a seguinte estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposta:

Descrição	R\$
2014 (setembro a dezembro)	47.210,59
2015	144.000,00
2016	144.000,00
Soma	335.210,59

Como medida de compensação da renúncia fiscal do ISS, estimada para 2014 (setembro a dezembro) em **R\$ 47.210,59** (quarenta e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), o Executivo indica o crescimento real da arrecadação própria do Município, na fonte de recursos livres de qualquer vinculação obrigatória prevista em legislação específica, conforme o seguinte quadro:

Exercício	Arrecadação Recursos Livres R\$	Acréscimo R\$	Variação	Inflação IPCA-E
2011	453.081.573,87			
2012	527.885.535,55	74.803.961,70	16,51%	5,77%
2013	580.459.909,00	52.574.373,50	9,95%	5,84%
2014 (Estimativa)	650.000.000,00	69.540.091,00	11,98%	6,46%

O quadro evidencia o crescimento real da arrecadação de recursos livres para 2014 equivalente a **5,52%** (11,98% – 6,46%), ou **R\$ 32.041.386,98** (trinta e dois milhões, quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) (R\$ 580.459.909,00 x 5,52%).

Neste sentido, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, em *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo* (Editora NDJ – 1ª Edição – 2001 – Página 88) pontuam quanto ao citado art. 14:

“...

Enfim, o aquecimento da economia local significa alargamento real, acima da inflação, da base de cálculo. Nesse contexto, haverá fonte que ampara igual nível de renúncia de receita, sem que se necessite provocar as medidas de compensação do inciso II; nesse particular, a Administração Financeira produzirá estudo que comprove a trajetória ascendente da receita, sobretudo nos próximos exercícios. Tal estudo municiará a demonstração em comento e, além do mais, integrará anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

à lei orçamentária anual. Eventual fraude nessa comprovação será facilmente detectada pelo controle externo, através da análise temporal de balanços da arrecadação.

...”

Para o exercício de 2015 e seguintes, a renúncia fiscal seria considerada na estimativa de receitas da lei orçamentária anual.

Os aspectos formais da proposta quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, citados neste parecer, foram atendidos, razão pela qual não obstatos à sua normal tramitação, restando aos nobres vereadores a avaliação quanto ao interesse público da medida.

Londrina, 9 de setembro de 2014.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 177/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à normal tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente

Jamil Janene
Membro